



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Pedro Henrique Araujo Bezerra

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Caldeirão Grande - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 – Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Termo de Ratificação

Conforme estabelece o art. 165, § 2º da lei Federal 14.133/2021, a o Pregoeiro Municipal encaminhou-me, devidamente informados, o Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto trata-se da **Contratação de Empresa para Pavimentação do Estacionamento do Cemitério da Sede de Caldeirão Grande-Bahia**

Em razão do exposto, RATIFICO, nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº. 14.133/2021, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE O RECURSO interposto pela recorrente **NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, nos termos da Decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar
Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-
000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 – Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13

